



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 19 DE SETEMBRO DE 2.013.

**"INCLUI O INCISO XIV AO ARTIGO 78 E A SEÇÃO XIII AO CAPÍTULO IV DA LEI Nº 2.103 DE 29 DE AGOSTO DE 1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído ao artigo 78, o Inciso XIV na Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989, com a seguinte redação:

**Art. 78 - mantido.**

**XIV – Licença para cumprimento de período de experiência.**

**Art. 2º** – Fica incluída a SEÇÃO XIII ao Capítulo IV da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989, com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO IV SEÇÃO XIII DA LICENÇA PARA CUMPRIMENTO DE PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

**Art. 117A – O funcionário que ingressar em outras esferas governamentais direta (União, Estados ou Municípios) ou indireta (tais como sociedades de economia mista, autarquias, empresas públicas e outras) em função de aprovação em concurso público, terão direito a licença, sem vencimentos, pelo período máximo de até 90 (noventa) dias.**

**§ 1º – O funcionário poderá reassumir o cargo, dentro do período previsto no artigo anterior, desde que desincompatibilize do emprego assumido.**

**§ 2º - Ao final do período de 90 (noventa) dias o funcionário deverá optar em reassumir o cargo ou pedir a exoneração, sob pena de demissão por abandono de cargo.**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de setembro de 2.013.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 20/09/13  
Pág. 35 Jornal Cidade Bauru